

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.378, DE 2006. (Apenso: Projeto de Lei n.º 7.384/2006)

Modifica o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, concedendo adicional de periculosidade aos eletricitários.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PAULINHO DA FORÇA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei intenta modificar a redação do Art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de incluir os eletricitários entre os beneficiários do adicional de periculosidade.

Aprovada no Senado Federal, tal proposição chega a esta Casa com o fim de cumprir a função revisora estabelecida no Art. 65 da Constituição Federal.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei n.º 7.384/2006, de iniciativa da Ilustre Deputada Maria do Rosário, com a mesma pretensão do Projeto principal, mas ainda com o objetivo de que seja revogada a Lei n.º 7.389/85. Sustenta a Nobre Signatária que a referida lei vinculou “o adicional ao setor ou categoria econômica da empresa, ao invés de ser adotado o critério de exposição aos agentes perigosos, como dispõe a CLT.”

Vencido o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A eletricidade já é fonte juridicamente reconhecida como produtora de periculosidade que enseja efeito remuneratório trabalhista. A matéria está prevista na Lei n.º 7.369/85, regulamentada pelo Decreto n.º 93.412/86. Mas, ao contrário do argumento posto pelo Projeto de Lei n.º 7.384, de 2006, o adicional não é concedido em função do ramo da empresa: a periculosidade é reconhecida para as atividades de risco, independentemente do ramo da empresa, e se a exposição não for eventual.

Nesse sentido, a legislação esparsa é coerente com o tratamento jurídico dispensado às outras fontes legais – inflamáveis e explosivos – que tipificam a periculosidade. A inclusão da matéria na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que é o ordenamento jurídico básico que compila os direitos do trabalhador – é salutar e não deve ensejar a revogação da Lei n.º 7.369/85.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.378, de 2006, e pela rejeição do Projeto de Lei n.º 7.384, de 2006.

Sala da Comissão, em de maio de 2007.

Deputado PAULINHO DA FORÇA
Relator